

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.603, DE 2015

Denomina “Ponte Lupicínio Rodrigues” a ponte sobre o rio Gravataí construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado JOÃO DERLY

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado João Derly, pretende denominar “Ponte Lupicínio Rodrigues” a ponte sobre o rio Gravataí, construída na BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado João Derly pretende denominar “Ponte Lupicínio Rodrigues” a ponte sobre o rio Gravataí, construído na rodovia BR-448 e localizado no Município da capital do Estado do Rio Grande do Sul, de Janeiro, a bela cidade de Porto Alegre.

A BR-448 é uma rodovia de ligação, de grande importância para a região, e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da CVT, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico examinar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.603, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator